



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º - A Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvras e Luzerna, fundada em 28 de abril de 2023, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, recreativo, de assistência social, científico, e representativo com sede na Rua Tiradentes, nº. 872, Bairro Centro de Joaçaba, SC, CEP 89600-000 e foro na Comarca de Joaçaba/SC.

Art. 2º - A Associação será regulamentada neste estatuto e possui área da abrangência nos seguintes municípios: Joaçaba/SC, Herval d'Oeste/SC, Catanduvras/SC e Luzerna/SC.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovados pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 3º - A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e objetiva, ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oportunizar às pessoas com autismo um espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, de saúde de lazer;

III - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;



IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local e das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

V - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais dos Municípios Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna, por meio do encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos em órgãos estatais e privados, objetivando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação objetivando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), por meio de propaganda e divulgação da temática direcionada à população em geral;

X - Interagir com organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, a fim de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação e realização de seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - Promover a defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º - A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;



II - Não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III - Não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal;

IV - As rendas, recursos e eventual superávit da associação serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

V - Será mantida escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Art. 5º - A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e demais normas aplicáveis.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

#### SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro associativo será composto por pessoas físicas ou jurídicas que, interessados pelos objetivos da entidade e estando civilmente capacitadas, sejam admitidas de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo **solidariamente ou subsidiariamente**, pelas obrigações sociais da AMA.

Art. 8º - A associação mantém as seguintes categorias de Associados:



I – FUNDADORES: Todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II – CONTRIBUINTES: Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração e aprovadas pela Assembleia Geral;

III – BENEMÉRITOS: Pessoas que não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados à associação ou por ações meritórias em favor do autista;

IV – HONORÁRIOS: Pessoas que não sendo associados contribuintes e nem beneméritos, mereçam da associação este título pela sua notória atividade social em benefício geral da comunidade.

§1º - Poderão associarem-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§2º - A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo, inclusive, votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

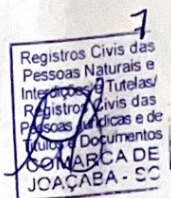
Art. 10 - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento ou doença quando Pessoa Física, bem como extinção e/ou falência, na forma da lei, tratando-se de Pessoa Jurídica;

II – Por demissão, por meio de requerimento elaborado pelo associado e dirigido ao Presidente;

III - Por exclusão, após deliberação da Diretoria, assegurado ao Associado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 – Em qualquer hipótese de desligamento, demissão ou exclusão, não caberá



restituição de doações ou contribuições de qualquer natureza.

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 12 – Poderão ser atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

Art. 13 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de contraditório e ampla defesa à Diretoria e de recurso à Assembleia Geral.

Art. 14 – Será excluído por justa causa, por decisão da maioria da Diretoria, o associado que:

- I – Agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;
- II – For negligente no desempenho de suas funções;
- III – Estar inadimplente por doze meses consecutivos, nos termos do art. 22 do presente Estatuto.

§1º Poderá também ser considerada como justa causa a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria da Diretoria;

§2º - Da decisão que, em conformidade com este estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. Após a decisão da Assembleia Geral, caberá à Presidência a ratificação do ato respectivo.

§3º - Os procedimentos relacionados à prazos, tramitação do processo de penalização e recursos serão definidos do Regimento Interno.

### SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;



II - Tomar parte das assembleias gerais, votar e ser votado, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

V - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina;

VI - Representar à Presidência contra outro Associado.

Art. 16 - São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado na Secretaria da Associação;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual foi convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 17 - A Associação não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 18 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.



#### SEÇÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 19 - O associado contribuirá mensalmente com a mensalidade, em valor mínimo definido pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 20 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres dos demais.

Art. 21 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por doze meses consecutivos, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

#### CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 22 - A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 23 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.



Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 24 - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 25 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 26 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, nacionais e internacionais, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras e/ou doações oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções, auxílios e doações estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados e demais segmentos;

VI - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VII - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

VIII - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e



assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo para a sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

IX - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes;

X - Quaisquer outros meios admitidos em Lei e não conflitantes com o presente estatuto.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 27 - São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral será convocada pela Presidência ou pela Secretaria Executiva, pelo menos uma vez por ano, que o fará por meio eletrônico, por meio de ampla divulgação por e-mail, no site e/ou em perfis em redes sociais da AMA, garantindo a 1/5 dos associados, no gozo de seus direitos, o direito de convocá-la.

Art. 29 - Para a instalação da Assembleia Geral será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda chamada, meia hora depois, qualquer número.

§1º - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§2º - Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o Presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.



Art. 30 - O edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão "convocação para assembleia geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 31 - O Edital será afixado na sede da associação e publicado em órgão de divulgação local com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e- mail).

Parágrafo Único: Em se tratando de reunião extraordinária, o Edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensada a publicação em órgão de divulgação local, devendo, entretanto, ser afixado na sede da associação, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e- mail).

Art. 32. É competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalar o pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Dissolver a associação com voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento e as contas da Associação;



13  
Registros Cíveis das  
Pessoas Naturais e  
Interdições e Tutelas/  
Registros Cíveis das  
Pessoas Jurídicas e de  
Títulos e Documentos  
COMARCA DE  
JOAÇABA - SC

VIII – Aprovar eventuais mudanças no presente Estatuto;

IX – Destituir os administradores.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral são consideradas aprovadas por maioria simples. Contudo, para as matérias a que se referem os incisos VII, VIII e IX deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) dos presentes nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 33 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – Secretário Executivo Adjunto;

V – Tesoureiro;

VI – Tesoureiro Adjunto;

VII - Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, passível de reeleição.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VI - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

VIII - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

IX - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observado o quórum mínimo de votos em Assembleia Geral;

X - Criar comissões especiais, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com os Secretários Executivos a documentação, a exemplo de ofícios, atas e correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Representar a Associação em órgãos correspondentes e de interesse.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância faltando mais de seis meses para o término do mandato



presidencial.

**Art. 37 - Competem aos Secretários Executivos:**

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente e Vice-Presidente, no caso de vacância faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 38 - Competem aos Tesoureiros:**

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, apresentando comprovação, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;



VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 39 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Promover e organizar as reuniões sociais;

II - Promover campanhas para admissão de sócios;

III - Aprovar as admissões e desligamentos de associados, assinando com o Presidente os respectivos documentos;

IV - Organizar cursos e palestras para os associados.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes;

II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 42 – No exercício da gestão da AMA, observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 43 - A Diretoria deverá submeter anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração de resultado do exercício;
- III - Demonstração das mutações do patrimônio;
- IV - Demonstrações das origens e aplicação dos recursos;
- V - Notas explicativas.

Art. 44 - A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as peças contábeis referidas no artigo anterior, o Relatório de Atividades, bem como seu Plano de Atividades.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 45 - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal são preenchidos mediante eleição da Assembleia e os respectivos mandatos terão duração de dois anos, passível de reeleição, nos termos estabelecidos neste Estatuto e obedecendo aos seguintes critérios:

I – A Diretoria nomeará Comissão Eleitoral e sua Presidência, dentre seus associados efetivos e/ou eméritos (em dia com suas obrigações financeiras) que não estejam concorrendo a cargos eletivos para coordenar o processo eleitoral e efetuar a apuração. Esta Comissão terá por função coordenar o processo eleitoral, apurar os votos e lavrar a ata de todo o processo, contendo o resultado da apuração, para homologação pela Assembleia Geral;

II - Os candidatos aos cargos da Diretoria se agruparão em chapas que deverão ser inscritas junto à Secretaria da AMA com antecedência mínima de um mês da data de realização da eleição;

III - Após o encerramento do prazo para a inscrição, a Associação divulgará a



relação das chapas inscritas, contendo seu número, o nome dos participantes e o cargo a que cada um se candidata;

IV - A votação para a nova Diretoria deverá ocorrer até o final do mês de abril do segundo ano de mandato da Diretoria vigente e poderá ser presencial, por correio eletrônico ou em assembleia virtual, conforme opção feita pela Comissão Eleitoral e divulgada quando da abertura do processo eleitoral;

V - Serão considerados os votos recebidos pela Comissão Eleitoral até a data de início da apuração previamente estabelecida;

VI - Concluída a votação, a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos, da qual será lavrada ata indicando o resultado do pleito, sendo a chapa vencedora a que obtiver a maioria dos votos. Esta ata será lida em Assembleia Geral, que se manifestará homologando-a, proclamando, assim, a chapa vencedora;

VII - Em caso de empate, a eleição será repetida na mesma Assembleia, apenas com os votantes presentes, concorrendo somente as duas chapas mais votadas.

VIII - A chapa eleita será empossada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação da eleição pela Assembleia Geral, data que configura o início do seu mandato;

IX - No período compreendido entre a homologação da chapa vencedora e o início do seu mandato, os devidos procedimentos de transição da gestão devem ser adotados pela Diretoria vigente e os integrantes da chapa eleita, entre eles, a transferência de competências financeiras e cartoriais, além demandas burocrático-administrativas fundamentais para que a nova Diretoria possa iniciar seu mandato com plenas capacidades de gestão.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

Art. 46 - A AMA terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 - No caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.



10  
Registro Civil das  
Pessoas Naturais e  
Interdições e Tutelas/  
Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas e de  
Títulos e Documentos  
COMARCA DE  
JOAÇABA - SC

à Assembleia Geral.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e inscrição da escritura de constituição no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas.

*Danieli Rebonatto*  
**DANIELI REBONATTO**  
Advogada  
OAB/SC 51.735

*Clarissa Nunes Botelho Lemos*  
**CLARISSA NUNES BOTELHO LEMOS**  
Presidente  
CPF/MF 955.722.013-91

*Luiza Pacheco Pinheiro*  
**LUIZA PACHECO PINHEIRO**  
Secretária Executiva  
CPF/MF 073.496.489-79

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Bruna Schaly Moraes - Oficial Interina Designada  
Rua Frei Edger, 138, Sala 606, Centro, Joaçaba - SC. 89600-000 - (49) 3522-4046  
cartoriojba@gmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Protocolo 006197 Data: 16/06/2023 Qualidade Integral  
Registro: 007410 Data: 16/06/2023 Livro A-046 Folha: 110  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE  
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$  
5,01 - Total R\$ 209,77 - Recibo nº: 110578  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTK01195-3MZW  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Joaçaba - 16 de junho de 2023

*Thuíana Alexandra Maia*  
THUAINA ALEXANDRA MAIA - Escrevente Substituta



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
Registros Civils das Pessoas Naturais e de Interdições  
e Tutelas e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
e de Títulos e Documentos  
Bruna Schaly Moraes - Oficial Designada  
COMARCA DE JOAÇABA - SC

*Thuíana Alexandra Maia*  
Escrevente Substituta  
Ofício Reg. Civil Jurid. T.D e P.J